



**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

**LEI Nº 622, DE 06 DE SETEMBRO DE 1976.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com a firma comercial A. Apolonio & Cia. o prédio de propriedade do Município, onde funciona o Mercantil Popular Posto Nº 1, pertencente a referida firma, localizado no Mercado Central à Praça 8 de Novembro, nesta cidade, por um outro prédio de propriedade da mencionada organização comercial, sito à Rua Ipiranga Nº 39, no Bairro do Caracará, onde funciona o Mercantil / Popular, Nº 2.

Art. 2º ) - A permuta, objeto do artigo anterior, somente poderá ser realizada, após o cumprimento do disposto no artigo 79 da Lei Estadual Nº 9.457, de 04 de junho de 1971 (LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ) no que se refere a previa avaliação dos dois imóveis em questão.

Art. 3º ) - As despesas decorrentes da transcrição no registro de imóveis, quando da transferência de domínio dos respectivos prédios, correrão por conta da firma A. Apolonio & Cia.

Art. 4º ) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DE SENADOR POMPEU, EM  
06 DE SETEMBRO DE 1976.

FRANCISCO FRANÇA CAMBRÁIA

Prefeito Municipal